



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Gabinete da Vereadora Ana Aracapé (DC)

INDICAÇÃO Nº **0045 / 2020**

“Dispõe sobre a criação da linha de ônibus
Aracapé/ Parangaba – Corujão.”

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Submeto a apreciação de Vossa Excelência em epígrafe, projeto que trata sobre a criação da linha de ônibus Aracapé/ Parangaba – Corujão.

Esperando com aquiescência dos meus pares, em função da importância do projeto, que será remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Fortaleza, afim de que, após sua apreciação, retorne à esta Casa Legislativa em forma de mensagem, para que possamos editar aprovação no referido projeto.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 13 DE fevereiro DE
2020.**


Ana Aracapé (DC)
Vereadora de Fortaleza

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

13 FEV 2020

 **min**

Servidor (a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Gabinete da Vereadora Ana Aracapé (DC)

INDICAÇÃO Nº 0045/2020

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a criação da linha de ônibus
Aracapé/ Parangaba – Corujão.”

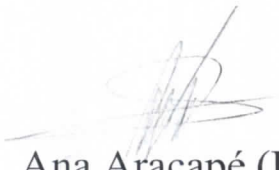
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º. Cria a linha de ônibus Aracapé/ Parangaba – Corujão, sendo implantada pela ETUFOR.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 13 DE fevereiro DE
2020.**


Ana Aracapé (DC)
Vereadora de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora Ana Aracapé (DC)

JUSTIFICATIVA

Sobre a proposição, a referida Linha de Ônibus vai beneficiar os moradores do Aracapé e demais adjacentes, no qual dispõe de dificuldades para se deslocar até a Parangaba ou virse e verso para o Aracapé, durante os horários da madrugada, onde não há o atendimento do serviço de transporte público na região supracitada. Possibilitando ao cidadão um maior aproveitamento dos seus horários!

Considerando a Lei Orgânica do município de Fortaleza em seu Artigo 219º "O Poder Público Municipal, através do órgão gestor de transporte público do Município de Fortaleza, efetuará o planejamento, o gerenciamento, a fiscalização e a operação do sistema de transporte público urbano, observando os seguintes preceitos."

Sendo assim, ante o exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares desta Augusta Casa Legislativa para que o mesmo seja analisado e discutido, e na expectativa de contar com a Vossa aprovação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 13 DE Março DE
2020.**


Ana Aracapé (DC)
Vereadora de Fortaleza